

Ressalta que os valores das despesas foram devidamente pagos à Escrevente da Serventia, CAROLINA EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO CUNHA ANDRADE, conforme recibo.

O responsável interino pela Serventia do 5º Tabelionato do Notas da Capital, prestou esclarecimentos preliminares, aduzindo que a Escrevente CAROLINA EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO CUNHA ANDRADE, praticou ato não inserido no rol de atribuições dos Tabeliães de Notas, qual seja de despachante, e que isso o eximiria de qualquer responsabilidade. Também que a mencionada Escrevente já foi demitida. Finalmente esclareceu que não teve como lavrar o ato, em razão de que a documentação apresentada não preenchia os requisitos necessários para esse fim (lavratura de Escritura de Doação).

É o relatório, decido.

Com a nova redação dada ao art. 22 da lei 8.935/1994, pela lei 13.286/16, cessa-se a polêmica quanto à responsabilidade pessoal do oficial de registro e notário, os quais responderão subjetivamente por danos causados no exercício da atividade típica:

Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

A prova documental apresentada pela interessada, demonstra inequivocamente que a mesma efetuou o pagamento das despesas com serviços de despachante, emissão de guias para pagamento de impostos e certidões, exigidas para lavratura de Escritura de Doação. Tudo isso se encontra materializado nos autos.

Sendo certo que o Notário e Oficiais de Registro respondem pelos prejuízos que eles ou seus prepostos causarem a terceiros, por culpa ou dolo, DECIDO pela procedência do pedido, no sentido de ser devolvida a requerente a importância de R\$ 1.200,00 (mil hum e duzentos reais), referentes às despesas que efetuou para lavratura da Escritura de Doação no 5º Tabelionato do Notas da Capital, mas cujo ato não chegou a se concretizar.

Pelo exposto, adoto as seguintes providências que devem ser tomadas pela Secretaria desta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE:

Notifique-se o responsável interino para que providencie a devolução dos valores pertinentes aos emolumentos e serviços de despachantes, pagos pela interessada;

Cientifique-se a interessada desta decisão;

No que tange aos valores pertinentes a TSNR, FERC, FUNSEG, FERM, deverá o responsável interino enviar a esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, o comprovante discriminando tais despesas.

Cumpra-se, publique-se, notifique-se e cientifique-se.

Recife, 09 de março de 2020.

Carlos Damiano Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz Carlos Damiano Lessa, Corregedor Auxiliar Extrajudicial Capital. Recife, 06 de março de 2020.

Maria do Rosário Nobre Guaraná
Escrivã

Processo Preliminar Prévio nº 72/2016

Tramitação nº 74/2016

Decisão

EMENTA: RECLAMAÇÃO. 4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE OLINDA-PE. NOTA DEVOLUTIVA. EXIGÊNCIAS. PODER-DEVER DO OFICIAL. PROCEDIMENTO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. ARQUIVAMENTO.

Vistos etc.

Trata-se de reclamação formulada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE OLINDA - SECO, em desfavor do **4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE OLINDA-PE**, em razão de negativa em registrar a ata de eleição e posse da nova diretoria no referido Sindicato.

Instado a se manifestar, o Oficial da Serventia reclamada ressaltou que o reclamante se insurge contra exigências formalizadas pelo Cartório; mencionou ter realizado o procedimento de exame e qualificação do título, oportunidade na qual foi emitida nota devolutiva para sanar irregularidades. Com as informações vieram os documentos aos quais se reporta.

É o relatório.

É cediço que o Oficial de Registro detém o poder-dever de qualificar os títulos que são lhes apresentados, examinando os caracteres extrínsecos do documento. A fase de qualificação, se realiza entre a protocolização do título e seu respectivo registro, compreende o exame de caracteres extrínsecos do documento e a observância da legislação e dos princípios registraes do documento.

Com efeito, a qualificação é medida que deverá ser realizada em todos os títulos que são apresentados para ingressar no fôlio da Serventia, inclusive aqueles emanados de órgãos judiciais. Nessa qualificação, por ser restrita aos aspectos formais, não pode o Oficial se imiscuir no mérito do ato judicial, administrativo ou negocial.

Portanto, encaminhado o título diretamente pelo juízo competente, o oficial de registro deverá prenotá-lo e proceder à qualificação, observando os requisitos extrínsecos, a relação do título com o registro e os princípios registraes, sendo vedado ao oficial de registro adentrar o mérito da decisão judicial proferida.

No entanto, como acima explicitado, aportando o título no Cartório, compete ao oficial registrador verificar os caracteres extrínsecos do título, isto é, se o documento preenche todas as formalidades exigidas pela legislação de regência e, havendo qualificação negativa, é poder-dever do Oficial elaborar nota devolutiva que deverá ser entregue à parte apresentante ou, se for o caso, encaminhada de ofício à autoridade que tiver enviado o mesmo.

Dessarte, havendo relutância do requerente em cumprir as exigências apresentadas, por discordar dos requisitos para o devido registro, é facultado à parte a suscitação de dúvida, que deve ser remetida ao juízo competente. Assim, o procedimento de suscitação de dúvida é restrito aos casos de inconformismo ou impossibilidade de cumprimento de exigência formulada por notários e registradores.

Posto isso, DECIDO pelo arquivamento deste Procedimento Preliminar Prévio, uma vez que não restou configurada a prática de infração disciplinar por parte do Delegatário, titular da Serventia reclamada.

Publique-se, e certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2020.

Juiz Carlos Damião Lessa
Corregedor Auxiliar Extrajudicial – TJPE